

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano CX • Nº 155

Poder Executivo

Recife, 25 de agosto de 2026

AUTARQUIA TERRITORIAL DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA

Administração Geral

Portaria AG/ATDEFN Nº 048/2026

EMENTA: Institui o Código de Ética dos agentes públicos da Autarquia Territorial Distrito Estadual de Fernando de Noronha.

O ADMINISTRADOR GERAL DA AUTARQUIA TERRITORIAL DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 20 da Lei nº 11.304, de 28 de dezembro de 1995;

CONSIDERANDO a necessidade de formalização de uma diretriz ética que reflita a cultura de governança corporativa, ética, excelência, sustentabilidade, respeito e integridade, além de ser referência para orientar iniciativas e tomadas de decisão, em conformidade com a Missão, Visão e Valores da ATDEFN, promovendo o respeito às leis, normas e regulamentos internos e externos, e repudiando condutas irregulares, ilícitas ou antiéticas, **RESOLVE:**

Art. 1º Fica instituído o Código de Ética dos agentes públicos da Autarquia Territorial Distrito Estadual de Fernando de Noronha, nos termos do Anexo Único.

Art. 2º Para os fins desta Portaria e do Código de Ética da ATDEFN, considera-se agente público todo aquele que, por força de lei, contrato ou de qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira, à Autarquia Territorial Distrito Estadual de Fernando de Noronha.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. Fernando de Noronha, 19 de agosto de 2026.

VIRGÍLIO DE ALMEIDA IGNÁCIO DE OLIVEIRA

Administrador Geral

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano CX • Nº 155

Poder Executivo

Recife, 25 de agosto de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://staging.diariooficial.cepe.com.br/diariooficialweb/#!/checar-autenticidade?codigo=QMZ9R6CI8Y-9W19R8TJQA-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

QMZ9R6CI8Y-9W19R8TJQA-P2TH9ZW2VI





ANEXO

Portaria AG/ATDEFN Nº 048/2026

ANEXO ÚNICO

**CÓDIGO DE ÉTICA DOS AGENTES PÚBLICOS DA AUTARQUIA TERRITORIAL
DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA**

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Código de Ética dos agentes públicos da Autarquia Territorial Distrito Estadual de Fernando de Noronha, com os seguintes objetivos:

I - nortear a conduta dos agentes públicos e colaboradores da ATDEFN, orientando-os sobre seus deveres, direitos e responsabilidades, com base na gestão ética, na Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992; na Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968 - Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de Pernambuco, bem como na Lei Complementar nº 119, de 26 de junho de 2008 e no Decreto nº 46.852, de 7 de dezembro de 2018;

II - estabelecer regras de caráter educativo e preventivo a serem seguidas pelos agentes públicos e colaboradores da ATDEFN na execução de suas atividades, possibilitando-lhes analisar, avaliar e decidir a melhor conduta aplicável em face de possíveis dilemas éticos;

III - facilitar a gestão do comportamento organizacional, implementando paradigmas e melhores práticas que assegurem a efetivação da visão, da missão e dos valores institucionais da ATDEFN;

IV - assegurar a imagem e a reputação do agente público e da instituição, a fim de garantir a confiança e a credibilidade junto à sociedade, através do aperfeiçoamento dos padrões éticos;

V - prevenir conflitos de interesse, principalmente entre interesses particulares e o dever funcional dos agentes públicos, de modo a garantir a isenção e evitar desvios no cumprimento das obrigações e responsabilidades;

VI - estabelecer critérios claros para a tomada de decisões, objetivando reduzir a subjetividade das interpretações pessoais sobre os princípios e normas legais e éticas; e

VII - subsidiar o Comitê de Ética, de que trata o art. 10º, no esclarecimento de dúvidas acerca da conformidade da conduta do agentes públicos com os princípios e normas tratados neste Código de Ética.

Art. 2º Os princípios e normas dispostas neste Código de Ética são aplicáveis aos agentes públicos em exercício e que prestem serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira, à ATDEFN, sem prejuízo da observância dos demais deveres e proibições constitucionais, legais e regulamentares.

§1º São agentes públicos em exercício na ATDEFN os que ocupam cargos efetivos, originais ou cedidos à Administração Distrital, os ocupantes de cargo em comissão, bem como os contratados por tempo determinado, na forma da Lei nº 14.547, de 21 de dezembro de 2011.

§ 2º As normas contidas neste Código aplicam-se, também, no que couber:

I - aos prestadores de serviços terceirizados;

II - aos prestadores de serviços autônomos;

III - aos estagiários; e

IV - aos demais agentes que prestem quaisquer serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira, à ATDEFN.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E VALORES FUNDAMENTAIS

Art. 3º Os agentes públicos da ATDEFN devem sempre atuar com a observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, observando, ainda, os seguintes princípios e valores:

I- interesse público;

II- economicidade, razoabilidade e resultado;

III- integridade, honestidade e responsabilidade;

IV- isonomia, imparcialidade e objetividade;

V- independência profissional, isenção político-partidária e ideológica;

VI- dignidade, decoro e valorização do serviço público;

VII- diligência, competência, transparência e sigilo profissional; e

VIII- habilidade técnica e excelência no exercício de suas atividades;

Parágrafo único. Os princípios de que trata o caput devem ser materializados por meio de práticas que expressem o interesse público, o compromisso com a qualidade e excelência dos serviços prestados, com a sustentabilidade ambiental, com o respeito e a defesa do patrimônio público e das instituições políticas e sociais, e com a preservação e proteção do meio ambiente do Arquipélago de Fernando de Noronha.

CAPÍTULO III

DOS DEVERES, VEDAÇÕES E DIREITOS

Seção I Dos deveres

Art. 4º É dever do agente público da ATDEFN, sem prejuízo do previsto em normas constitucionais, legais e regulamentares:

I - zelar para que prevaleça o interesse público, através do controle social, do combate à corrupção e da transparência;

II - zelar pela honra, valorização e dignidade da função pública, visando à preservação da boa imagem institucional;

III - estar isento de qualquer interesse que possa ser considerado como incompatível com a integridade, objetividade e independência em relação às influências político-partidárias, religiosas, ideológicas ou quaisquer outras que possam comprometer o exercício profissional;

IV - cumprir as obrigações que lhes forem atribuídas com o máximo empenho e qualidade técnica;

V - ser pontual e assíduo com os compromissos, horário de trabalho e reuniões, de forma a evitar que restem comprometidas as rotinas e as atividades;

VI - manter-se atualizado quanto à legislação e aos conhecimentos técnicos

pertinentes às atividades, visando sempre o desenvolvimento profissional;

VII - cumprir os prazos estabelecidos para realização das atividades e outros trabalhos correlatos que lhes forem atribuídos;

VIII - aplicar o máximo de cuidado e zelo na realização dos trabalhos;

IX - respeitar e assegurar o sigilo, observando procedimentos legalmente estabelecidos para o repasse de informações obtidas em razão do exercício das atribuições da função, não as divulgando para terceiros sem autorização expressa da autoridade superior;

X - comunicar tempestivamente ao superior hierárquico, quando notificado ou intimado para prestar depoimento em juízo sobre fatos, atos ou condutas de que tenha tomado conhecimento em razão do exercício das atribuições do cargo que ocupa, com vistas ao exame do assunto;

XI - realizar manifestação, através da Ouvidoria, de atitudes de superiores hierárquicos, de contratados, ou de quaisquer pessoas que visem a obtenção favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações ou omissões imorais, ilegais ou antiéticas;

XII - comunicar ao Comitê de Ética, de que trata o art. 10º, situações que possam suscitar conflito de interesses, indicando o modo pelo qual pretende evitá-lo;

XIII - repelir toda conduta ou procedimento que signifique ingerência político-partidária, que represente qualquer forma de intimidação, tráfico de influências, parcialidade, suborno ou extorsão, de forma a interferir, direta ou indiretamente, sobre sua autonomia profissional;

XIV - observar a hierarquia, obedecendo às ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

XV - agir de forma respeitosa e tolerante, estabelecendo relações cooperativas com colegas de trabalho, independente do nível hierárquico;

XVI - evitar toda e qualquer prática que possa caracterizar assédio moral ou sexual;

XVII - adotar vestimentas e comportamento adequados ao exercício profissional, evitando comprometer a boa apresentação pessoal, a imagem institucional ou a neutralidade profissional;

XVIII - compartilhar as informações e conhecimentos obtidos em razão de capacitação ou do exercício profissional e que possam contribuir para a eficiência dos trabalhos realizados pelos demais colaboradores;

XIX - utilizar o tempo e os recursos de trabalho para assuntos da ATDEFN, evitando

usá-los para demandas pessoais;

XX - usar sistemas, informações e equipamentos de informática para os fins institucionais aos quais se destinam;

XXI - zelar pela economia e uso racional dos recursos que lhe forem confiados, envidando esforços para a diminuição do impacto ambiental na sua esfera de atuação;

XXIII - zelar pelo ambiente de trabalho de modo a conservá-lo limpo, ordenado e seguro;

XXIV - atuar de forma alinhada às diretrizes da visão, políticas internas, missão e valores institucionais da ATDEFN;

XXV - respeitar colegas, evitando desacreditá-los perante terceiros, devendo os desacordos metodológicos serem resolvidos internamente pelos meios existentes ou que venham a ser criados para esse fim;

XXVI - cooperar com órgãos de controle externo, facilitando a fiscalização de atos ou serviços;

XXVII - adotar regras, métodos, critérios e decisões transparentes a fim de evitar conflitos, ocultação de problemas, atividades encobertas, ambiguidade no trato interpessoal ou constrangimento;

XXVIII - identificar as diferentes aptidões como forma de valorização profissional, incentivando a cooperação em seu grupo de trabalho; e

XXIX - preservar e proteger em suas atividades funcionais o meio ambiente e o patrimônio histórico do Arquipélago de Fernando de Noronha, assegurando a integridade do seu ecossistema natural, cultural e histórico.

Seção II

Das vedações

Art. 5º É vedado ao agente público da ATDEFN, sem prejuízo das proibições e vedações previstas em normas constitucionais, legais e regulamentares:

I - valer-se de cargo, função, prerrogativa, amizade, posição, influência ou informação que detenha para pleitear, sugerir ou receber vantagens ou obter qualquer favorecimento indevido para si ou para outrem;

II - usar, ou parecer usar, de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de seu serviço, na realização de negócios de qualquer natureza em benefício próprio, de parentes, de amigos ou de terceiros;

III - apresentar-se como agente público ou colaborador da ATDEFN, inclusive quando fora das suas atribuições, com o propósito de angariar favores, benesses ou vantagens de ordem pessoal;

IV - em razão de suas atribuições, pleitear, provocar, sugerir ou receber de fornecedores ou usuários do serviço público qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua missão ou para influenciar outro para o colaborador mesmo fim;

V - solicitar ou aceitar presentes, benefícios ou vantagens de terceiros, bem como qualquer outra vantagem econômica, direta ou indireta, a título de comissão, percentagem ou gratificação de quem tenha interesse, direto ou indireto, que possa ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público;

VI - utilizar ou disponibilizar bens públicos para fins diversos de sua finalidade específica, bem como desviar colaborador para atendimento a interesse particular;

VII - retirar da repartição pública, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, físico ou digital, ou bem pertencente ao patrimônio público;

VIII - usar de artifícios para dificultar ou procrastinar o exercício regular de direitos por qualquer pessoa física ou jurídica, causando-lhe dano moral ou material;

IX - fazer exigências aos colaboradores e usuários do serviço público em desacordo com a legislação pertinente;

X - deixar de utilizar os avanços técnicos e científicos ao seu alcance, ou do seu conhecimento, no atendimento de suas atividades;

XI - permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público, interno ou externo, ou com colegas hierarquicamente superiores ou inferiores;

XII - permitir ou agir com qualquer espécie de preconceito ou distinção de gênero, raça, nacionalidade, idade, posição social ou orientação sexual, religiosa, política ou qualquer outra natureza de distinção;

XIII - assumir posição de intransigência perante a chefia ou colegas de trabalho, devendo respeitar os posicionamentos e as ideias divergentes, sem prejuízo de representar contra qualquer fato, ato ou conduta irregular;

XIV - permitir ou concorrer para que interesses particulares prevaleçam sobre o interesse público;

XV - prejudicar deliberadamente a reputação de outros colaboradores, agentes públicos ou de cidadãos que tenham relação, direta ou indireta, com sua atividade

funcional;

XVI - alterar ou deturpar o teor de documentos que deva encaminhar para providências;

XVII - exercer atividade profissional antiética ou qualquer outra atividade profissional conflitante com o exercício do cargo ou função, exceto aquelas legalmente permitidas e desde que haja compatibilidade de horários;

XVIII - apresentar-se à instituição, ou representá-la, fora do seu estado normal, como sob efeito de qualquer substância alcoólica ou tóxica;

XIX - cumprir, ainda que lhe seja exigido, tarefas contrárias às normas estabelecidas, devendo denunciar o fato à autoridade competente;

XX - adotar procedimentos ou métodos de trabalho que coloquem em risco a integridade física e moral, própria ou de terceiros;

XXI - compactuar com irregularidades ou ser conivente com erro ou infração às normas legais, às instruções internas e a este Código de Ética, não tomando as providências pertinentes quando da identificação do fato, ato ou conduta;

XXII - agir em desacordo com as orientações contidas na Seção IV; e

XXIII - utilizar quaisquer recursos públicos da ATDEFN ou cedidos por ela para qualquer fim diferente do qual foi determinado.

Art. 6º Além do disposto no art. 5º é vedado ao agente público que ocupa cargo ou função gerencial atuar com base em critérios relacionados a privilégios ou favorecimentos pessoais.

Art. 7º No desenvolvimento das suas atividades laborais, no formato de teletrabalho, o colaborador da ATDEFN deverá observar as vedações a seguir:

I - participar de videoconferências institucionais em trajes ou ambientes inadequados que comprometam a imagem do servidor ou da ATDEFN;

II - utilizar equipamentos cedidos pela ATDEFN para atividades de entretenimento, jogos ou navegação em sites não relacionados as atribuições funcionais;

Seção III Dos Presentes

Art. 8º É vedado ao agente público da ATDEFN aceitar presentes, salvo de autoridades estrangeiras nos casos protocolares em que houver reciprocidade.

§1º Não se consideram presentes para os fins deste artigo os brindes que:

I - não tenham valor comercial; ou

II - distribuídos por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, que não ultrapassem o valor de R\$ 100,00 (cem reais) em cada ano civil.

§2º Os presentes que, por alguma razão, não possam ser recusados ou devolvidos sem ônus para a autoridade, serão doados a entidades de caráter filantrópico ou cultural.

§3º Considera-se fonte proibida qualquer pessoa, física ou jurídica, que:

I - tenha contrato ou pretenda celebrar contrato com a ATDEFN;

II - esteja sujeita à fiscalização ou à regulação pelo órgão em que o agente atua; ou

III - tenha interesses que possam ser afetados pelo desempenho ou não das atribuições do agente.

Seção IV

Do uso das Redes Sociais

Art. 8º No uso de redes sociais e aplicativos de mensagem, o agente público da ATDEFN deverá:

I- agir com cortesia, urbanidade e respeito em todas as interações digitais, inclusive em perfis pessoais, quando o conteúdo estiver relacionado com o cargo ou com a instituição;

II- guardar sigilo absoluto sobre informações institucionais privilegiadas, dados de processos internos e informações de caráter reservado ou pessoal de outros servidores e usuários, não podendo divulgá-las em nenhum meio digital;

III- falar em nome da ATDEFN apenas nos canais institucionais oficiais ou quando expressamente autorizado para tanto;

IV- em publicações pessoais, deixar claro e inequívoco que a opinião é estritamente pessoal, não representando entendimento institucional da ATDEFN;

V- respeitar o direito de imagem de colegas, usuários e parceiros da ATDEFN, não publicando registros de imagens de terceiros sem a devida autorização;

VI- utilizar com parcimônia e no interesse do serviço redes sociais durante o horário de expediente, limitando o uso pessoal ao intervalo, salvo quando o uso for de natureza funcional;

VII- reportar aos canais institucionais internos adequados quaisquer insatisfações, conflitos ou irregularidades institucionais de que tome conhecimento, evitando utilizar as redes sociais pessoais para este fim.

Art. 9º É vedado ao agente público da ATDEFN, em qualquer plataforma digital, inclusive em perfis pessoais:

I- divulgar informações sigilosas ou de caráter reservado obtidas em razão do cargo, inclusive dados de processos administrativos, ambientais ou de fiscalização ainda em curso;

II- publicar conteúdo que difame, calunie, injurie ou exponha negativamente outros agentes públicos, a ATDEFN, órgãos parceiros, visitantes ou moradores do Arquipélago;

III- compartilhar notícias falsas ou informações sabidamente inverídicas que possam prejudicar a imagem da instituição, o meio ambiente ou o turismo sustentável de Fernando de Noronha;

IV- publicar conteúdo discriminatório, preconceituoso, ofensivo à dignidade humana, ou que incite qualquer forma de violência;

V- fazer uso do cargo ou da logomarca institucional em publicações de cunho político-eleitoral ou para promover interesses privados;

VI- utilizar canais de comunicação institucionais da ATDEFN, a exemplo de grupos de WhatsApp, e-mail funcional ou páginas oficiais, para fins pessoais, político-eleitorais ou divergentes do interesse público;

VII- publicar ou compartilhar conteúdo pornográfico ou sexualmente explícito que possa atingir a imagem e a credibilidade da instituição ou de outros agentes públicos;

Art. 10º O agente público que se deparar com publicação irregular de colega, violando as normas deste Código, não deve responder ou comentar publicamente, devendo a situação ser reportada através da Ouvidoria, com repasse posterior à Comissão de Ética.

Seção V

Do Conflito de Interesses e Atividades Externas

Art. 11 Considera-se conflito de interesses a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

Art. 12 É vedado ao agente público da ATDEFN a prática de ações que configure conflito de interesse, como as que se seguem:

I- divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiro, obtida em razão das atividades exercidas;

II- exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe;

III- exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo ou emprego, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas;

IV- atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados nos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

V- praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o agente público, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão;

VI- receber presente de quem tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe fora dos limites e condições estabelecidos na Seção III do presente Código;

VII- prestar serviços, ainda que eventuais, a empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada pelo ente ao qual o agente público está vinculado.

§1º O agente público que desejar exercer atividade externa de natureza similar às suas atribuições deverá declarar formalmente o potencial conflito à Comissão de Ética, que deliberará sobre a compatibilidade da atividade.

§2º O descumprimento do disposto neste artigo sujeita o agente público às sanções previstas neste Código e na legislação aplicável, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e penal cabíveis.

Seção VI

Da relação com o meio ambiente

Art. 13 O respeito ao meio ambiente deve ser visto como princípio ordenador incorporado pela Autarquia Territorial Distrito Estadual de Fernando de Noronha, em todas as suas unidades e processos, visando o desenvolvimento sustentável. A ATDEFN e todos seus agentes públicos devem se comprometer ainda a:

I- Prevenir, mitigar e minimizar os impactos ambientais e sociais decorrentes de suas atividades, dando publicidade a todas as informações sobre esses impactos;

II- Promover o desenvolvimento na realização das suas atividades, instituindo as melhores práticas de conservação do meio ambiente, com vistas ao desenvolvimento crescente do equilíbrio econômico, financeiro, social e ambiental;

III- Promover, apoiar e difundir iniciativas e projetos socioambientais, bem como a aplicação de novas tecnologias não agressivas ao meio ambiente;

IV- Alinhar atuação da Autarquia ao presente Código de Ética e às políticas públicas relacionadas ao meio ambiente e à responsabilidade social;

V- Buscar a ecoeficiência no emprego dos recursos, adotando critérios socioambientais na aquisição de bens e serviços; e

VI- Incentivar a preservação, a conservação e recuperação do meio ambiente com atuação responsável, fundamentada na transparência, nos valores morais e éticos.

Seção VII

Dos direitos

Art. 14 É direito do agente público da ATDEFN, sem prejuízo do previsto em normas constitucionais, legais e regulamentares:

I - segurança e saúde no trabalho, sendo disponibilizado para isso todas as condições e equipamentos necessários;

II - condições de trabalho que propiciem o equilíbrio entre a vida profissional, pessoal e familiar, de forma a preservar a integridade física, moral, mental e psicológica;

III - canais de interlocução livres ou formais, podendo expor ideias, pensamentos e opiniões que visem à melhoria dos procedimentos de trabalho, desde que não haja prejuízo à imagem da instituição;

IV - manifestar-se sobre fatos, atos ou condutas que possam prejudicar seu desempenho, reputação e atuação;

V - disponibilidade e transparência das informações, preservando os direitos de privacidade no manejo de informações médicas, funcionais e pessoais;

VI - não ser discriminado por questões de religião, etnia, sexo, orientação sexual, idade, condição social, opinião política ou de qualquer outra natureza;

VII - apontar falhas em normas, práticas internas ou qualquer documento a que tiver

acesso quando os julgar incompatíveis com os princípios e dispositivos deste Código;

VIII - usufruir de capacitações necessárias ao crescimento intelectual e desenvolvimento profissional; e

IX - ser avaliado sistematicamente, em razão das atividades que realiza, dos resultados alcançados e do seu potencial, objetivando o desenvolvimento e reconhecimento profissional.

CAPÍTULO IV
DO COMITÊ DE ÉTICA
Seção I
Da composição e das competências

Art.15 Fica instituído o Comitê de Ética da Autarquia Territorial Distrito Estadual de Fernando de Noronha, destinado a implementar os princípios e normas deste Código de Ética, por meio do disciplinamento e da orientação.

§1º O Comitê de Ética da ATDEFN será composto por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes, escolhidos dentre os servidores em exercício na ATDEFN, de reconhecida experiência profissional e idoneidade moral, sendo indicados pelo Administrador Geral da ATDEFN.

§2º Dos membros do Comitê de Ética, será designado um como presidente para coordenação dos trabalhos.

§3º Os membros do Comitê devem ser indicados para mandato de 03 (três) anos, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma Comissão no período subsequente.

§4º O mandato inicia-se a partir da designação, não sendo computado o período cumprido pelo seu antecessor.

§5º A atuação como membro do Comitê não implica qualquer forma de privilégio, benefício ou remuneração adicional.

§6º Não poderá integrar o Comitê, no período respectivamente indicado, o servidor:

I - que esteja respondendo a:

a) processo administrativo disciplinar; ou

b) processo de apuração de denúncia ética;

II - que tenha recebido:

- a) punição em decorrência de processo administrativo disciplinar nos 5 (cinco) anteriores, contados a partir da data da publicação da decisão; ou
- b) censura ética nos 2 (dois) anos anteriores, contados a partir da data da publicação da decisão.

Art. 16 Compete ao Comitê de Ética:

- I - elaborar seu regimento, a ser aprovado pelo Administrador Geral da ATDEFN;
- II - propor treinamentos, elaborar e publicar normativos internos visando atualizar, orientar e difundir o Código de Ética;
- III - atuar preventiva e propositivamente no desempenho das suas atribuições;
- IV - assistir aos colaboradores da ATDEFN nas questões que envolvam dilema moral ou conflito de interesses;
- V - assistir aos gestores da ATDEFN no processo de tomada de decisões que tenham implicações éticas;
- VI - proceder à apuração de denúncias, fatos, atos ou condutas consideradas passíveis de infringência a princípio, a norma ético-profissional ou às deste Código;
- VII - elaborar parecer circunstanciado e fundamentado da apuração de que trata o inciso VI;
- VIII - encaminhar à autoridade instauradora de processo administrativo, parecer referenciado no inciso VII, para instauração do devido processo administrativo disciplinar, quando for o caso;
- IX - responder a consultas que lhe forem formuladas;
- X - dirimir dúvidas a respeito da ética profissional do colaborador e da interpretação do Código de Ética;
- XI - proceder ao registro das reuniões do Comitê e a elaboração de suas atas, mediante aprovação dos seus membros;
- XII - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

Art. 17 São deveres dos membros do Comitê de Ética:

- I - manter conduta orientada por padrão ético que contemple os princípios e valores

estabelecidos neste Código;

II - declarar-se, de ofício, impedido de participar de qualquer ato, consulta ou processo administrativo, no qual tenha interesse direto ou indireto, ou quando não possa agir com a imparcialidade e a isenção necessárias à função, devendo, nessas circunstâncias, previamente cientificar ao presidente do Comitê o seu impedimento;

III - manter sigilo e confidencialidade de informações de que tenha acesso no âmbito do Comitê ou de trabalhos correlatos; e

IV - participar efetivamente das atividades do Comitê, comunicando ao presidente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a impossibilidade de comparecimento às reuniões ou outros eventos para os quais tenha sido convocado.

CAPÍTULO V DAS PENALIDADES

Art. 18 O processo de apuração ética será instaurado, de ofício ou em razão de denúncia fundamentada, respeitando-se, sempre, as garantias do contraditório e da ampla defesa, sendo notificado pela Comissão de Ética o investigado para manifestar-se, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§1º O investigado poderá produzir prova necessária à sua defesa.

§2º A Comissão de Ética poderá requisitar os documentos que entender necessários à instrução probatória e, também, promover diligências e solicitar parecer de especialista.

§3º Na hipótese de serem juntados aos autos da investigação, após a manifestação referida no caput, novos elementos de prova, o investigado será notificado para nova manifestação, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§4º Concluída a instrução processual, a Comissão de Ética proferirá decisão conclusiva e fundamentada.

§5º Se a conclusão for pela existência de falta ética, a Comissão de Ética tomará as seguintes providências, no que couber:

I - recomendação de abertura de procedimento administrativo, se a gravidade da conduta assim o exigir; e

II - cientificação da entidade de classe a que pertencer o agente público, quando a conduta caracterizar violação à norma prevista no estatuto profissional respectivo.

III - advertência; e

VI - censura.

§1º A imposição das penas obedecerá à gradação deste artigo, salvo no caso de manifesta gravidade ou reincidência.

§2º Na fixação da penalidade, serão considerados os antecedentes do denunciado, as circunstâncias atenuantes ou agravantes e as consequências do ato praticado ou conduta adotada.

§3º A censura poderá conter determinação de fazer, não fazer, alterar, modificar ou retratar-se do fato ou conduta praticados, por meios e instrumentos considerados eficazes para atingir os objetivos pretendidos.

§4º A penalidade deverá ser informada à unidade responsável pela gestão dos recursos humanos, para registro nos assentamentos funcionais, com implicações, quando previsto em lei ou regulamento, nos processos de promoção, bem como nos demais procedimentos próprios da carreira do agente público

§5º Quanto tratar-se de penalidade relativa à conduta de agente público terceirizado, deverá ser informada à unidade responsável pela gestão dos recursos humanos para comunicação formal à empresa contratada pela Administração.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 19 A ATDEFN deve envidar esforços para que as normas previstas neste Código de Ética integrem o compromisso de seus agentes públicos e colaboradores diante da sociedade, demonstrando que representam importante marco valorativo para o exercício da função pública.

Parágrafo único. Os agentes públicos da ATDEFN devem tomar conhecimento formal deste Código de Ética mediante ampla divulgação por meio impresso e eletrônico.

Fernando de Noronha, 19 de agosto de 2026.

VIRGÍLIO DE ALMEIDA IGNÁCIO DE OLIVEIRA
Administrador Geral



Documento assinado eletronicamente por **Virgílio de Almeida Ignácio de Oliveira**, em 24/08/2026, às 15:06, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **92232413** e o código CRC **D24ADBA4**.
